



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2272/2025.

Da Comissão Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos; para análise e emissão de parecer a **EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2272/2025** que – “ACRESCENTA O §7º AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2272/2025”.

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 01 de abril de 2026.

Luciano Pereira
Relator da Comissão OFOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos na íntegra o voto do relator e concluímos pela Constitucionalidade, legalidade, juridicidade da **EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2272/2025**.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 01 de abril de 2026.

Luciano Pereira
Relator da Comissão OFOSP

João Batista De Freitas Do Nascimento
Membro da Comissão OFOSP

Maria Izabel Martins Crovato
Presidente da Comissão OFOSP